

**Aprovo o Caderno de Encargos,**

20/07 /2020

(Presidente do Instituto Superior de Agronomia)

# Caderno de Encargos

**Procedimento Simplificado ao abrigo do n.º 1 do  
artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto**

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo  
“Photoacoustic Field Gas Monitor”

Nº de Procedimento: 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60



INSTITUTO  
SUPERIOR DE  
AGRONOMIA  
*Universidade de Lisboa*



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

## ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....	3
Cláusula 1.ª - Objeto .....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª – Prazo Contratual .....	4
Cláusula 4.ª – Obrigações do Adjudicatário .....	4
Cláusula 5.ª – Operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6.ª – Local de entrega dos bens .....	4
Cláusula 7.ª – Preço preço contratual .....	5
Cláusula 8.ª- Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.ª- Gestor de Contrato.....	6
Cláusula 10.ª - Prazo de garantia.....	6
Cláusula 11.ª - Penalidades .....	6
Cláusula 12.ª- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	6
Cláusula 13.ª - Comunicações .....	7
Cláusula 14.ª- Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 15.ª- Foro competente.....	7
Cláusula 16.ª- Direito aplicável e natureza do contrato .....	7
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	7
Cláusula 17.ª- Características, Requisitos Técnicos e Quantidades .....	7



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo do género “Photoacoustic Field Gas Monitor”, que contenha:

A) ANALISADOR FOTOACÚSTICO PORTÁTIL DE GASES completo incluindo filtros, kit calibração interna, electroválvulas, memória interna, cabos e ligações e software para PC.

B) SISTEMA DE AMOSTRAGEM MULTIPONTO compatível com analisador acima referido: Amostrador Multiponto com 12 canais de amostragem

conforme descrito na PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

### **Cláusula 3.ª – Prazo Contratual**

1. O prazo contratual para a entrega e instalação dos bens é até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
2. A relação contratual extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens.

### **Cláusula 4.ª – Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação principal de fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 5.ª – Operacionalidade dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A fim de se confirmar a adequação, qualidade e eficácia do equipamento, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de demonstrações, devendo ser indicado na proposta a disponibilidade para tal.

### **Cláusula 6.ª – Local de entrega dos bens**

Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues no Instituto Superior de Agronomia sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

### **Cláusula 7.ª – Preço contratual**

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o qual não poderá exceder **67.350,67 euros**.
2. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 8.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do numero anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e verificação do seu perfeito funcionamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo "Photoacoustic Field Gas Monitor"

Caderno de Encargos

### **Cláusula 9.ª - Gestor de Contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, o qual será o Professor Doutor David Fangueiro (dfangueiro@isa.ulisboa.pt).
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Cláusula 10.ª - Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia dos bens é aquele que for indicado na proposta adjudicada, não podendo, contudo, ser inferior a 2 (dois) anos.
2. Se na proposta não for indicado o prazo de garantia dos bens, será considerado o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
3. O prazo de garantia inicia-se na data de entrega dos bens em condições de funcionamento.

### **Cláusula 11.ª - Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

### **Cláusula 12.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário, sem a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

### **Cláusula 13.ª - Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

### **Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 15.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 16.ª - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 17.ª - Características, Requisitos Técnicos e Quantidades**

O presente procedimento tem como objetivo aquisição do fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo do género “Photoacoustic Field Gas Monitor”, que contenha:

- A) ANALISADOR FOTOACÚSTICO PORTÁTIL DE GASES completo incluindo filtros, kit calibração interna, electroválvulas, memória interna, cabos e ligações e software para PC.
- B) SISTEMA DE AMOSTRAGEM MULTIPONTO compatível com analisador acima referido:  
Amostrador Multiponto com 12 canais de amostragem

que tem de ter as seguintes especificações e características técnicas:

#### **A) ANALISADOR FOTOACÚSTICO PORTÁTIL DE GASES**

Dimensões aproximadas: < 500 mm altura, < 500 mm largura, < 500 mm profundidade, Peso máximo 15 kg.

Alimentação: 100-240 VAC + / - 10%, 50-60 Hz.

Bateria de backup



Procedimento n.º 08\_NCAE\_2020\_Equipamento\_LEAF\_DL60

Fornecimento de um analisador fotoacústico portátil de gases completo “Photoacoustic Field Gas Monitor”

Caderno de Encargos

Técnica de medição: Photoacoustic infrared spectroscopy.

Analisador fotoacústico, equipado com filtros internos para partículas e vapor de água, e configurado, com filtros óticos para a medição de NH<sub>3</sub> (limite mínimo de deteção: 0,2 ppm), N<sub>2</sub>O (limite mínimo de deteção: 0,03 ppm), CH<sub>4</sub> (limite mínimo de deteção: 0,4 ppm), CO<sub>2</sub> (limite mínimo de deteção: 1,5 ppm).

Sistema de aquisição de dados para o analisador incluindo software de monitorização de gás e de calibração.

Acessórios e ligações ao analisador: tubo teflon (PTFE) de 4 m, fusível, filtro de partículas, kit calibração interna, electroválvulas, memória interna, cabo USB para PC e ligações.

Marcação CE ou equivalente

## **B) SISTEMA DE AMOSTRAGEM MULTIPONTO**

Dimensões aproximadas: < 500 mm altura, < 500 mm largura, < 500 mm profundidade, Peso máximo 15 kg.

Alimentação: 100-240 VAC + / - 10%, 50-60 Hz.

Bateria de backup

Amostrador Multiponto com 12 canais de amostragem compatível com o analisador acima referido e incluindo: Cabo de comunicações Amostrador - Analisador; Aplicação de software para monitorização multiponto.